



EDITAL PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA Nº 021/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE VILA VELHA

A Reitoria da Universidade Vila Velha - UVV, por sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão- PRPPGE e por sua Comissão de Residência Médica - COREME torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, entre **09 de outubro a 31 de outubro**, as inscrições para seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para médicos residentes da Universidade Vila Velha em Convênio com Secretaria Estadual de Saúde, HIMABA – Hospital Estadual Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves, HEABF – Hospital Estadual Antônio Bezerra de Farias, Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha (SMSVV) e Hospital Meridional Praia da Costa para o ano 2024, nas modalidades e nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

- 1.1. Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015 (Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica);
- 1.2. Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- 1.3. Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Vila Velha; e
- 1.4. Regulamento Geral dos Programas de Residência Médica.

2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 As inscrições serão realizadas no período de **09/10 a 31/10/2023**.
- 2.2 O processo Seletivo e as Atividades a ele atinentes observarão o cronograma previsto no Quadro I abaixo:



Quadro I - Cronograma de Execução:

DATA	ATIVIDADES
02/10/2023	Publicação do Edital de abertura de inscrições no site da UVV
03 e 04/10/2023	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição
06/10/2023	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição
09/10/2023 a 31/10/2023	Inscrição pelo site www.uvv.br , link da residência médica
	Pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário
	Apresentação pelo candidato de solicitação e comprovante de atendimento diferenciado para a realização das provas
Até 31/10/2023	Divulgação do local da prova teórica
05/12/2023	Data da PROVA TEÓRICA - 9:00h às 13:00h
05/12/2023	Entrega do curriculum vitae para análise da comissão (conforme ANEXO III) Solicitação de pontuação adicional pelo PROVAB e pela residência de medicina de família e comunidade (observar item 6.2)
05/12/2023	Divulgação do gabarito no site www.uvv.br , link da residência médica (a partir das 18:00h)
07/12/2023	Interposição de Recursos (até às 13:00h)
11/12/2023	Respostas aos Recursos (Até às 18:00h)
14/12/2023	Divulgação do Resultado Final
29 e 30/01/2024	Período de matrícula dos aprovados
01/03/2024	Início do Programa

3. DA EXECUÇÃO

3.1 O Processo Seletivo será realizado no âmbito da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão, pela Comissão de Residência Médica - COREME da Universidade Vila Velha, coordenado por:

- I. Prof. Antônio Carlos Avanza Junior (Coordenador da COREME);
- II. Prof. Alessandro Coutinho Ramos (Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão);
- III. Sra. Beliane Rissi Diamantino (Secretária).

3.2 À Critério da Comissão, poderão ser convidados docentes, preceptores e pós-graduandos vinculados à Instituição para participarem da Avaliação.



4. DAS VAGAS E ESPECIALIDADES

4.1 As vagas referentes as especialidades para ingresso no ano de 2024 estão distribuídas conforme quadro II a seguir:

Quadro II - Distribuição de Vagas:

Especialidade	Duração do Programa	Número de vagas abertas	Situação do PRM na CNRM / MEC	Pré-requisito	* Vagas reservadas para as Forças Armadas
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento 5 anos	-	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento 5 anos	-	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento 5 anos	-	0
Pediatria	03 anos	02	Credenciamento 5 anos	-	0

(*) Número de vagas destinados para candidatos já aprovados e matriculados no ano anterior que foram convocados para o Serviço Militar obrigatório.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período de **09/10/2023 a 31/10/2023**, acessando o endereço eletrônico www.uvv.br.

5.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3 Não serão aceitos pedidos de alteração referente às Especialidades escolhidas.

5.4 O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)** e para efetivar a inscrição o candidato deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- I. Acessar o portal eletrônico <http://www.uvv.br>;
- II. Preencher o Formulário de Inscrição Online;
- III. Imprimir o boleto e pagá-lo pela internet Banking ou qualquer agência bancária até o dia **31/10/2023**.

5.5 A inscrição será confirmada após a identificação eletrônica do pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição, o que ocorre, geralmente, em até 48 horas.

5.6 Somente o preenchimento do Formulário de Inscrição Online não inclui o candidato na lista de inscritos do Processo Seletivo para Residência.

5.7 No caso de o pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que venha a ser devolvido por qualquer motivo, a UVV reserva-se o direito de cancelar a inscrição do candidato.



5.8 Não serão aceitas inscrições cujo pagamento da devida taxa for realizado por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, *fac-simile*, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais, extemporâneas ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos neste Edital.

5.9 A inscrição será cancelada se o recolhimento da Taxa de Inscrição for realizado após o prazo fixado.

5.10 Não haverá isenção total, nem parcial ou devolução da importância depositada pelo candidato, a título de taxa de inscrição, exceto no que se tratam o item 5.22.

5.11 O boleto bancário pago não deverá ser encaminhado, mas deverá ser guardado até o término do processo seletivo, para eventual conferência.

5.12 UVV e sua COREME não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.13 A UVV e sua COREME não assumirão responsabilidade pelo preenchimento incorreto do requerimento por parte do candidato.

5.14 **Informações complementares em relação ao processo seletivo estarão disponíveis no site www.uvv.br e as dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail prm@uvv.br.**

5.15 O candidato com necessidades especiais deverá informar e especificar claramente os recursos especiais que serão necessários bem como encaminhar laudo médico atual e digitalizado, que os justifique, até **31/10/2023** para o e-mail prm@uvv.br. O candidato que deixar de entregar o laudo médico que comprove a necessidade perderá o direito aos recursos especiais. Solicitações incompletas, incompreensíveis ou feitas após o encerramento das inscrições não serão atendidas. Não haverá prova específica para candidatos com necessidades especiais, que serão submetidos ao mesmo conteúdo e dinâmica da prova dos demais candidatos. A não solicitação de recursos especiais no momento da inscrição implica a sua não concessão no dia de realização das provas.

5.16 O processo seletivo é classificatório, portanto, a inscrição e aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula nos Programas de Residência Médica.

5.17 O candidato poderá ser excluído quando não atender a qualquer dos requisitos necessários para o preenchimento das vagas ofertadas neste Edital e for detectada a inexatidão, irregularidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, isso resultará na eliminação do candidato em qualquer etapa do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou penal cabíveis.

5.18 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica de acesso direto (Quadro II) os candidatos que:

- I. Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC e que estejam com o seu diploma registrado no CRM/ES;
- II. Estejam na condição de estudante concluinte do Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC com data prevista de término até o dia 28/02/2023;



III. Tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional e inscrição no CRM/ES, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

5.19 Em cumprimento à legislação em vigor, no período de **03 e 04/10/2023** a COREME receberá pedido de isenção do valor da taxa de inscrição, conforme anexo I, dos candidatos que preencham requisitos expressos em legislação vigente. Para tanto o candidato deverá acessar o site www.uvv.br, link da residência médica, preencher e imprimir o formulário disponível no anexo deste edital, que deverá ser entregue pelo interessado, ou terceiros por procuração, na COREME/UVV, bem como os documentos comprobatórios exigidos, a saber:

- I. Formulário, disponível preenchido de forma legível e devidamente assinado, juntamente com documentos comprobatórios para os casos previstos na Resolução CNRM nº 07 de 20 de outubro de 2010;
- II. Comprovante que o candidato está inscrito na Base Nacional do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

5.20 No caso de emprego de fraude pelo candidato beneficiado pela redução da taxa de inscrição serão adotados os procedimentos indicados no Art. 4º, da Lei 12.782, de 21/12/2007 e, se confirmada a presença de ilícito, fica o candidato imediatamente excluído do processo seletivo, notificando-se o Ministério Público sobre o fato.

5.21 O resultado dos pedidos de isenção é obtido mediante consulta da situação do NIS indicado pelo candidato na base de dados do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). Será divulgado em **06/10/2023**, no site, se a sua solicitação de isenção do valor da taxa de inscrição foi deferida.

5.22 O candidato que obtiver indeferimento do pedido de isenção de taxa e não efetuar o seu pagamento será excluído do processo seletivo.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 **Prova Teórica (eliminatória e classificatória)** a ser realizada no dia **05/12/2023 (3ª feira)**, no horário de **9:00h às 13:00h**, e que consistirá de exame escrito, objetivo **valendo 90% do total da nota final**.

- I. Vagas de acesso direto - Composto de 90 questões com o conteúdo programático nas áreas de Cirurgia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva e Pediatria (Quadro II).

6.1.2 **Análise do *Curriculum vitae* (classificatória)**, valendo **10% da nota final**, deverá ser entregue impreterivelmente no dia da prova teórica, devidamente comprovado e em observância ao modelo apresentado neste Edital.

6.2 **Farão jus a pontuação adicional de 10% em todas as etapas do processo seletivo os candidatos que cumprirem os seguintes requisitos expostos abaixo e em conformidade**



com resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015 / Resolução nº 35, de 9 de janeiro de 2018 / PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020 anexas a esse edital;

- I. O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e que tenha o nome publicado em lista publicada no sítio do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>). Não terá direito a pontuação adicional no caso do PROVAB o candidato que requerer a utilização da pontuação adicional e que não tenha o nome publicado no Site do Ministério da Educação;
- II. O candidato que ingressou nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, que tenha concluído o programa. Para tanto, será consultado o Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica confirmando a condição de concluinte do programa de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2017;
- III. O candidato que participou da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" na condição de estagiário e supervisor e que apresentarem a certificação do estágio com a carga horária de atuação de no mínimo 400h.

6.3 No dia 05/12/2023, durante a realização da Prova Objetiva, os candidatos que requereram na inscrição o direito de pontuação extra pelo PROVAB, ou que concluíram a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, deverão dirigir-se ao fiscal de sala e fazer a entrega do comprovante do PROVAB emitido pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Ministério da Saúde (SGTES -MS), ou do Certificado de Conclusão da Residência Médica em Família e Comunidade, ou da declaração de conclusão prevista para até o dia 29/02/2024.

6.4 Somente serão aceitos os comprovantes que demonstrarem claramente que o candidato terá cumprido pelo menos um (01) ano de PROVAB até o dia 29/02/2024 (último dia antes do início da Residência Médica em 2024).

6.5 A prova teórica será realizada nas dependências da UVV e terão os locais publicados conforme Quadro I.

- I. **O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 1 hora**, munido de **caneta esferográfica de cor preta ou azul** e apresentar o original do documento de identificação com que se inscreveu (Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação, com foto, dentro do prazo de validade ou Passaporte, dentro do prazo de validade ou Carteira do Registro no Conselho Regional de Medicina). O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. Somente será admitido às salas de prova o candidato que estiver munido de documento original, com foto;
- II. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início e independente dos motivos, não haverá segunda chamada para qualquer prova;



- III. O candidato deverá transcrever as respostas da prova para o caderno de respostas, com caneta esferográfica preta ou azul, que será o único documento válido para a correção e classificação;
 - IV. **Não haverá substituição do caderno de respostas por erro do candidato;**
 - V. Será anulada a resposta que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta;
 - VI. Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica ou similar, relógio de pulso, telefone celular, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova;
 - VII. **O candidato não poderá retirar-se do local da prova escrita com o caderno de questões;**
 - VIII. Causará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas definidas neste Edital, nas instruções ao interessado e/ou nas instruções constantes da capa do caderno das questões escritas, bem como o tratamento desrespeitoso a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova;
 - IX. Os candidatos de cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, de modo a permitir que os fiscais verifiquem a inexistência de pontos de escuta eletrônica. No caso de candidato com problemas auditivos, que necessite utilizar dispositivos de auxílio à audição, deverá apresentar um laudo médico que comprove a necessidade de seu uso, no momento da inscrição.
- 6.6 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:
- I. Apresentar-se após fechamento dos portões;
 - II. Não apresentar documento de identificação, nos termos deste Edital;
 - III. Não comparecer a uma das provas, ou em todas, seja qual for o motivo alegado;
 - IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - V. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
 - VI. Não devolver o caderno de respostas no final do tempo previsto para a realização da prova escrita;
 - VII. Estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, relógio de pulso ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares. Os candidatos poderão ter que se submeter a um identificador de metais;
 - VIII. Estiver usando boné ou chapéu de qualquer espécie, ou adereço que o particularize em relação aos demais candidatos; e
 - IX. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 6.7 Os eventuais pertences pessoais dos interessados, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos e outros deverão ser acomodados em local especificado pelo fiscal da prova, antes do início das provas. A UVV não se



responsabiliza por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

Parágrafo Único: Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do interessado do local de realização da prova.

6.8 No dia da realização da prova escrita, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, a Instituição procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário pago. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pela Instituição, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

6.9 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, o que inclui o preenchimento do caderno de respostas e sua entrega.

6.10 Não serão admitidas no local da prova outras pessoas que não os candidatos ou integrantes da COREME/UUV ou pessoas por ela autorizadas.

6.11 O gabarito da prova teórica será divulgado a partir das 18:00h do dia **06/11/2022** no site www.uvv.br, link da residência médica.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 DA PROVA TEÓRICA:

- I. Todos os candidatos terão suas provas corrigidas por meio de processamento eletrônico;
- II. A nota da prova será calculada pelo total de questões da Folha de Respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo da respectiva prova (variando de 0 a 100 pontos). **Esta etapa corresponde a 90% (noventa por cento) da nota final** do processo seletivo; e
- III. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não acertarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação obtida pelo candidato que alcançar a maior pontuação na prova.
- IV. A critério da COREME poderá ser analisado o curriculum vitae dos candidatos em ordem decrescente de classificação da prova teórica caso haja vagas ociosas no presente processo seletivo.



Quadro III – Critérios para seleção de análise de curriculum vitae:

Programas	Ordem de Classificação
Clínica Médica	Até 8ª maior nota de classificação
Ginecologia e Obstetrícia	Até 8ª maior nota de classificação
Medicina de Família e Comunidade	Até 8ª maior nota de classificação
Pediatria	Até 8ª maior nota de classificação

7.2 ANÁLISE DE CURICULUM VITAE:

- I. Serão aceitos e analisados tão somente os documentos devidamente comprovados dos candidatos quando apresentados em estrita observância às normas constantes no modelo contido nos Anexos que são parte integrante deste Edital;
- II. **Esta etapa corresponde a 10% (dez por cento) da nota final** (variando de 0 a 100) do processo seletivo;
- III. **O candidato que não entregar seu currículo no dia estabelecido e na forma estabelecida neste Edital não participará da análise do mesmo e não terá a pontuação desse item.**
- IV. Após divulgação do resultado final do processo de seleção aos Programas de Residência Médica - UVV, o currículo ficará à disposição do candidato por um período de 05 (cinco) meses para retirada do mesmo, na secretaria da COREME e após este período o mesmo será incinerado.

7.3 O Processo Seletivo será realizado com base na bibliografia indicada no Quadro IV abaixo.

Quadro IV - Bibliografia Indicada

PARA PROGRAMAS DE ACESSO DIRETO

AMATO NETO V et al. **Parasitologia: uma abordagem clínica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Atualização de tópicos emergentes da diretriz brasileira de insuficiência cardíaca 2021.

Disponível em www.cardiol.br

BAGNOLI, F et al. **Mastologia: do diagnóstico ao tratamento**. – Goiânia: Conexão Propaganda e Editora, 2017. ISBN: 978-85-68764-06-0.

BEAUCHAM; E; MATTOX, T; **Sabiston Tratado de cirurgia**. 19 eds. Editora: Saunders. 2014.

BEREK, Jonathan S., editor. **Berek & Novak's gynecology** / [edited by] Jonathan S. Berek. 16th edition. Philadelphia: Wolters Kluwer, 2020. ISBN: 9781496380333

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 set. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes**



Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis.

– Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

Brasil. Ministério da Saúde. **Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal.** Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunizações. **Calendário Nacional de Vacinação da Criança.** Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-vacinal-2022/anexo-calendario-de-vacinacao-da-crianca_atualizado_-final-20-09-2022.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunizações. **Calendário Nacional de Vacinação do Adolescente.** Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-vacinal-2022/anexo-calendario-de-vacinacao-do-adolescente_atualizado_-final-20-09-2022-copia.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunizações. **Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso.** Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-vacinal-2022/anexo-calendario-de-vacinacao-do-adulto-e-idoso_atualizado_-final-20-09-2022.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunizações. **Calendário Nacional de Vacinação da Gestante.** Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-vacinal-2022/anexo-calendario-de-vacinacao-da-gestante_atualizado_-final-20-09-2022.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunizações. **Calendário Nacional de Vacinação de Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e Gestantes.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretária de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Cadernos de Atenção Básica nº 33.** Saúde da Criança: Crescimento e Desenvolvimento. Brasília, 2012. Disponível em

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_crescimento_desenvolvimento.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas. **Manual de gestão de alto risco** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.** Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em:



https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_clinico_hiv_sifilis_hepatites.pdf.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)**. Brasília, 2022. Disponível em https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2022/ist/pcdt-ist-2022_isbn-1.pdf/view

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)** / Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2015/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-para-atencao-integral-pessoas-com-infecoes>.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)**. Brasília, 2022. Disponível em https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2022/ist/pcdt-ist-2022_isbn-1.pdf/view

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil – 2ª versão atualizada**. Brasília, 2019. Disponível em <https://www.gov.br/sau.gov.br/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/tuberculose/manual-de-recomendacoes-e-controle-da-tuberculose-no-brasil-2a-ed.pdf/view>

Brasil. Ministério da Saúde. **Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica**. 7. ed. Brasília. 2009. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf

BRASILEIRO FILHO G (Ed.). **Bogliolo patologia**. 8. ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan, 2011.

Carlos Antonio Barbosa Montenegro, Jorge de Rezende Filho. **Rezende Obstetrícia**. 13ª. ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. il. ISBN 978-85-277-3071-6.

Christopher J. VandenBussche, Dorothy L. Rosenthal, Syed Z. Ali, Russell Vang. Atlas of Gynecologic Cytopathology with Histopathologic Correlations. Demos Medical. USA, 2016.

Christopher J. VandenBussche, Erika F. Rodriguez, Derek B. Allison, M. Lisa Zhang. Atlas of Cytopathology A Pattern Based Approach. Wolters Kluwer. China, 2020.

Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 / Conselho Federal de Medicina – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

Coleção FEBRASGO. **Medicina Fetal**. Fonseca, E. B., Sá R. A.M 2ª ed. Editora Elsevier: 2017.

Cundiff, Geoffrey W. II. Te Linde's operative gynecology. Philadelphia: Lippincott-Williams & Wilkins, 2014. ISBN 978-1-60831-068-5



Cunningham F G et al. **Williams Obstetrics**. 26th edition. McGraw-Hill Education, 2022.

Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia 2020. Disponível em www.cardiol.br

DOHERTYGM. CURRENT **Diagnóstico e Tratamento: Cirurgia**. 12 eds. Editora: McGraw-Hill Lange. 2011

DUNCAN BB; SCHMIDT MI; GIUGLIANI ERJ. **Medicina ambulatorial: condutas de atenção primária baseadas em evidências**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

FAUCI AS. et al. (Ed.). **Harrison medicina interna**. 19. ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, c2017

FEBRASGO. **Tratado de Obstetrícia**. Revinter, 2018.

GAMA RODRIGUES, J.J.; MACHADO, M.C.C.; RASSLAN, S.; **Clínica Cirúrgica** - FMUSP. Editora Manole 2008

GOLDMAN L; Ausiello DA. (Ed.). **Cecil medicina**. 24. ed. Rio de Janeiro: Saunders Elsevier, c2015.

GUSSO G., LOPES J.M.C., **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, Formação e Prática**. 1ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

Harris, Jay R. – Diseases of the Breast – 5th edition Lippincott Williams & Wilkins/Wolters Kluwer Health, 2014.

Hoffman B L et al. Williams Gynecology. 4th edition. McGraw-Hill Education, 2020. https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf

Hugh S. Taylor, Lubna Pal, Emre Seli, MD. Speroff's Clinical Gynecologic Endocrinology and Infertility. 9th edition. Wolters Kluwer, 2020. ISBN: 978-1-4511-8976-6

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Diretrizes brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Divisão de Detecção Precoce e Apoio. Organização de Rede. – 2. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro: INCA, 2016.

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Diretrizes para a detecção precoce do câncer de mama no Brasil/ Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – Rio de Janeiro: INCA, 2015

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Parâmetros técnicos para o rastreamento do câncer do colo do útero / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva; Maria Beatriz Kneipp Dias; Caroline Madalena Ribeiro (organizadores). - Rio de Janeiro: Inca, 2019.

KLIEGMAN, STANTON, ST GEME, SCHOR. Nelson – **Tratado de Pediatria**, volumes 1 e 2. Tradução da 20ª edição. Guanabara Koogan, 2017.

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 31 dez. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm>.



MARTINS, HS; VELASCO, IT; BRANDÃO, N; RODRIGO, A. **Medicina de Emergência. Abordagem Prática - Emergências clínicas** - 13ª Ed. Manole, 2019

Ministério da Saúde. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_32.pdf >

Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora Nº 32**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-32.pdf>

Posicionamento Brasileiro Sobre Hipertensão Arterial Resistente 2020. Disponível em www.cardiol.br

ROUQUAYROL, MZ, Almeida Filho, N. **Epidemiologia e Saúde**. 7. ed. Rio de Janeiro: MEDSI, 2013.

Sociedade Brasileira de Imunização. **Calendário de Vacinação – SBIm Gestante 2023/2024**. Disponível em: <https://sbim.org.br/images/calendarios/calend-sbim-gestante.pdf>

Sociedade Brasileira de Pediatria. Reanimação do Recém-nascido \geq 34 semanas em sala de parto: Versão 2016 com atualizações em maio de 2021. Maio de 2021. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/DiretrizesSBP-ReanimacaoRN_Maior34semanas-MAIO_2021.pdf

STARFIELD, Barbara. Atenção Primária, equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços- tecnologia. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002. 726p. Disponível na Internet: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0253.pdf>>

Suporte Avançado de Vida Cardiovascular 2020, AHA

Zugaib, Marcelo. **Obstetrícia**. 4ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2020.

8. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Os Candidatos aprovados no processo seletivo serão classificados, por ordem decrescente das notas finais, por PRM escolhidos.

8.2 O resultado final será divulgado no dia **14/12/2023** a partir das 17:00h no site www.uvv.br.

8.3 Em caso de empate no resultado final terá preferência o candidato que apresentar, na seguinte ordem:

- I. Maior nota na prova teórica, permanecendo o empate;
- II. Maior nota no curriculum, permanecendo o empate;
- III. Maior tempo de formado; permanecendo o empate; e
- IV. Maior idade cronológica.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.4 Admitir-se-á recurso interposto por candidato, uma única vez, apenas contra o gabarito da prova teórica de múltipla escolha de acordo com o preenchimento do formulário para tal



(em anexo), fundamentando seus argumentos com base na bibliografia recomendada neste Edital, observando-se o seguinte:

- I. Não caberão recursos na análise do curriculum vitae do processo seletivo;
- II. Os recursos serão julgados pela COREME ou por Comissão por ela constituída;
- III. O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão desse direito, em até 24 horas após a divulgação do gabarito e entregue na secretaria dos Programas de Residência Médica/Coordenação do Curso de Medicina – UVV no 1º andar do prédio da Policlínica;
- IV. Recursos inconsistentes ou com formato diferente do exigido serão preliminarmente indeferidos;
- V. Candidatos que apresentarem como “justificativas de recurso” argumentações e (ou) redações idênticas ou semelhantes a outros candidatos não terão os recursos respondidos;
- VI. Não serão aceitos pedidos de recursos por via postal, fax ou e-mail;
- VII. Se do exame dos recursos resultarem a anulação de questão, os pontos correspondentes a essas questões serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial, as provas serão recorrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo; e
- VIII. Não haverá pedido de reconsideração da decisão proferida pela COREME em relação ao gabarito oficial definitivo.

9. DAS MATRÍCULAS

- 9.1 O Edital de matrícula para os candidatos aprovados no Processo Seletivo para o Programa de Residência Médica da UVV será publicado na página eletrônica www.uvv.br no dia **14/12/2023**.
- 9.2 Os candidatos classificados conforme os limites de vagas deverão efetuar matrícula no período de **29 e 30/01/2024, no horário das 08:00h às 18:00h** no CRA (Central de Relacionamento com Aluno), Boa Vista – Vila Velha/ES.
- 9.3 Para efetivação da matrícula são necessários os originais ou cópias autenticadas dos documentos mencionados abaixo:
 - I. Diploma de conclusão de curso superior ou certificado de conclusão previsto para até 29/02/2024;
 - II. Carteira profissional ou o comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
 - III. Documento oficial de identidade;
 - IV. CPF;
 - V. Certidão de nascimento ou casamento;
 - VI. Uma foto 3x4;
 - VII. Prova de cumprimento das obrigações militares, se do sexo masculino, para maiores de 18 anos;
 - VIII. Título de eleitor, obrigatório para maiores de 18 anos;
 - IX. Número do PIS/PASEP e Número de Inscrição no INSS;



X. Requerimento de matrícula (documento fornecido pela UVV).

10. DAS CONDIÇÕES DO TREINAMENTO

- 10.1 **Em caso de ausência do residente no início previsto das atividades do programa o residente, será considerado desistente do programa.**
- 10.2 O treinamento oferecido pela Residência Médica será em regime de horário integral, com carga horária semanal de 60 (sessenta) ao longo de toda semana sendo até 24(vinte e quatro) horas de plantão com direito a 1 dia de folga por semana.
- 10.3 O residente fará jus a 1(um) dia de folga por semana, a folga de 6 horas pós plantão, 30 (trinta) dias de férias por ano e aos demais direitos estabelecidos pelas normas vigentes.
- 10.4 O médico residente deverá cumprir o programa previsto no projeto pedagógico dos PRM-UVV.
- 10.5 O médico residente está submetido às Normas e Regulamentos da Universidade Vila Velha, da CNRM, Instituições parceiras, além do Regimento próprio da COREME.
- 10.6 Os Residentes matriculados farão jus a bolsa de estudo, na forma da legislação em vigor;
- 10.7 A instituição não oferece transporte aos residentes;
- 10.8 Em caso de convocação para prestação do serviço militar obrigatório o candidato residente aprovado entre as vagas oferecidas poderá requerer trancamento de sua vaga por um ano (conforme resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011) e, neste caso, será convocado o primeiro suplente.
- 10.9 Os médicos matriculados no Programa de Residência Médica na UVV obrigatoriamente terão de apresentar a COREME/UVV **até o dia 1º de março de 2024** com comprovante de inscrição definitiva no CRM/ES.
- 10.10 Os médicos que iniciarem Residência Médica na UVV terão de se apresentar obrigatoriamente a COREME/UVV **até o dia 1º de março de 2024** o cartão de vacinação atualizado ou termo de recusa.
- 10.11 As alterações de endereços dos candidatos deverão ser comunicadas à COREME/UVV. A COREME/UVV exime-se de quaisquer responsabilidades pela desinformação do candidato, nos casos em que tal modificação não for avisada.
- 10.12 Todos os editais e/ou comunicados serão publicados pelo site **www.uvv.br**, link da residência médica.
- 10.13 Para fins de desistência e remanejamento para outro programa de residência de outra instituição para o qual tenha sido também aprovado deverá ser respeitado a data limite até 15 de março do ano vigente conforme RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, de 03 de janeiro de 2017.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Não serão dadas, por telefone, por *fax* ou correio eletrônico, informações a respeito de datas, locais e horários de provas. O candidato deverá observar rigorosamente as instruções no site **www.uvv.br**.
- 11.2 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do processo seletivo correm por conta dos candidatos, que não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.
- 11.3 Não serão fornecidos “atestados ou declarações” de aprovação parcial.
- 11.4 Os casos não previstos neste Edital serão decididos preliminarmente pela COREME/UVV e encaminhados para homologação ao Coordenador geral da Pós-Graduação - UVV.

Vila Velha/ES, 02 de outubro de 2023.

DENISE COUTINHO ENDRINGER
Reitora da Universidade Vila Velha



ANEXO I
FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
NOME DA MÃE:
NATURALIDADE:
GÊNERO:
RG (ÓRGÃO EMISSOR E DATA DE EMISSÃO):
CPF:
NIS - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (CADASTRO ÚNICO):
EMAIL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE: ()

Solicito por meio desta isenção da taxa de inscrição do Processo de Seleção Pública para os Programas de Residência Médica da UVV, conforme Resolução CNRM nº 07 de 20/10/2010. Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro em condição disposta na mencionada Resolução.

Assinalar com X na 2ª coluna:

Art. 4º - item I Juntar comprovante de vencimento/salário mensal, bem como declaração de próprio punho que não possui dependente.	
Art. 4º - item II Juntar comprovante de vencimento/salário mensal, bem como declaração de próprio punho que possui até 2 dependentes.	
Art. 4º - item III Juntar comprovante de vencimento/salário mensal, bem como declaração de próprio punho que possui mais de 2 dependentes.	
Art. 4º - item IV Comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 3 salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.	
Art. 4º - item V Juntar inscrição no Cadastro Único.	
Art. 4º - item VI Comprovar ser membro de família de baixa renda nos termos do Decreto nº 6.135/2007.	

É necessário enviar os comprovantes que justifiquem a solicitação de isenção formulada.

Vila Velha/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

DADOS DO CANDIDATO:

NOME COMPLETO:
INSCRIÇÃO Nº:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:()

RECURSO

FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL COM REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA (se necessário, use o verso):

Vila Velha/ES, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

MODELO PARA A CONFEÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE PARA CONCURSO DE SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA UVV – EDITAL 2023

Informamos que as normas para a confecção são as seguintes:

I. A primeira página deve conter a identificação com apenas o nome do candidato.

II. A apresentação do *Curriculum vitae* deve seguir a sequência, de acordo com as informações abaixo:

1º - Estágios extracurriculares;

2º - Educação médica;

3º - Trabalhos científicos;

4º - Participação em eventos.

III. Os documentos comprobatórios (cópias xerox) em relação aos itens que serão pontuados, devem ser anexados no *Curriculum vitae* na mesma sequência descrita no item II.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Somente serão considerados para avaliação documentos dentro desse padrão (tanto na forma, quanto no número).**
- Não poderão constar estágios obrigatórios curriculares para obtenção de título de graduação.
- Os cursos sem especificação de carga horária não serão considerados.

ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES:		
Estágio com duração igual ou maior que 3 meses ou 180 horas	Em Instituição com Residência Médica credenciado pelo MEC com documentação comprobatória.	10 pontos
TOTAL		Até 10 pontos

EDUCAÇÃO MÉDICA:		
Cursos, Monitoria, Especialização, Mestrado e Doutorado	1. Doutorado	3,5 pontos
	2. Mestrado	2 pontos
	3. Outro curso superior	1,5 pontos
	4. Curso de especialização (maior ou igual a 360 horas)	1,0 pontos
	5. Curso com duração igual ou maior que 100 horas	0,7
	6. Curso com duração entre 50 e 99 horas	0,5
	9. Curso com duração menor que 50 horas	0,3
	10. Curso de Inglês (Básico Completo ou Instrumental)	0,5
	11. Monitoria (por semestre)	0,4
TOTAL		Até 10 pontos



TRABALHOS CIENTÍFICOS:		
Publicações e apresentação de trabalhos científicos dos últimos 6 anos	1. Publicado em periódico indexado nas bases Pubmed ou Lilacs/Scielo	15 pontos
	2. Apresentado (oral) em congresso internacional	8 pontos
	3. Apresentado (pôster) em congresso internacional	6 pontos
	4. Apresentado (oral) em congresso nacional	6 pontos
	5. Apresentado (pôster) em congresso nacional	4 pontos
	6. Apresentado (pôster ou oral) em congresso estadual	3 pontos
TOTAL		Até 20 pontos

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:		
Congressos (palestrante ou conferencista, participante) dos últimos 3 anos	1. Internacional (Palestrante ou conferencista – 2,0 por congresso) (Participante – 1,0 por congresso) - até 10 pontos	Até 10 pontos
	2. Congresso Nacional. (Palestrante ou conferencista – 1,0 por congresso) (Participante – 0,5 por congresso) - até 10 pontos	Até 10 pontos
	3. Congresso Estadual. (Palestrante ou conferencista – 0,5 por congresso) (Participante – 0,3 por congresso) - até 10 pontos	Até 10 pontos
TOTAL		Até 10 pontos

ANEXO IV



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica
ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública
dos candidatos aos Programas de Residência Médica.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudes mais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESU/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I

SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

§ 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação:



I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;

II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);

III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo;

IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da (s) especialidade (s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverá ser regulamentada por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na

Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo ato do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

§ 4º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no site do ministério da educação.



§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRN pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do Edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.

Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.

Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS



ANEXO V

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

RESOLUÇÃO Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º. A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - Fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, § 5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Presidente da Comissão

Em exercício